



240
 202
 2

RECURSO ADMINISTRATIVO

1. DO CABIMENTO.

A empresa, ora licitante, apresenta o recurso em tela tempestivamente, contra a decisão do(a) pregoeiro(a) oficial pela desclassificação e inabilitação da empresa, vejamos:

15. DOS RECURSOS

15.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

Página 15/51

Edital - Pregão Eletrônico SRP nº 013/2024 - Registro de Preços visando a futura contratação de empresa especializada na prestação serviços de publicação, sob demanda, em jornal de grande circulação que possua tiragem diária mínima de 30.000 (trinta mil) exemplares no Estado do Maranhão, no espaço específico de publicação de editais e anúncios oficiais, de matérias de interesse do Município de Alto Alegre do Pindaré - MA para o ano 2025-2026.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ - MA
Av. João XXIII, S/N - Centro
CNPJ: 01.612.832/0001-21

- 15.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 15.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
- 15.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
- 15.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.
- 15.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- 15.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.
- 15.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 15.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 15.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 15.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 15.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 15.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 15.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico do órgão promotor da licitação, ou poderá ser encaminhado via e-mail no caso de impossibilidade de realizar o upload no site.

Destarte, nesse mesmo entendimento, diz Maria Sylvia Zanella Di Pietro:

"Todos quantos participarem da licitação têm direito subjetivo à fiel observância do procedimento estabelecido na lei, sendo que o licitante que se sentir lesado, poderá impugnar administrativamente ou judicialmente o procedimento. Até mesmo o próprio cidadão poderá assim fazê-lo, através da popular no controle da legalidade do procedimento."

Frente ao exposto, diante da observância às exigências previstas no edital, tem-se como perfeitamente cabível o recurso administrativo em epígrafe.

2. DO BREVE RESUMO DOS FATOS.

A empresa licitante, ora Recorrente, participou do Pregão Eletrônico nº 202/2024/PMAAP/MA, da Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Pindaré/MA, que tem como objeto: "Registro de Preços visando a futura contratação de empresa especializada na prestação serviços de publicação, sob demanda, em jornal de grande circulação que possua tiragem diária mínima de 30.000 (trinta mil) exemplares no Estado do Maranhão, no espaço específico de publicação de editais e anúncios oficiais, de matérias de interesse do Município de Alto Alegre do Pindaré – MA para o ano 2025- 2026".

Após análise das propostas iniciais, deu-se o certame com as cotações de preço e a empresa J R BOGEA NETO classificou-se em primeiro lugar, sem indicar jornal que seria utilizado para a realização das publicações legais.

Eis a breve síntese dos fatos.

3. DAS RAZÕES RECURSAIS.

De início, cabe ressaltar que causa estranheza que uma empresa dê lance no valor inferior a 70% (setenta por cento) do valor de referência, qual seja, R\$ 50,00 (cinquenta reais) cada centímetro/coluna. Ocorre que isso se repetiu também com as licitantes classificadas em segundo e terceiro lugar. Ou seja, trata-se de um valor dado de forma inexecuível.

Além do mais, quando o ganhador anexou a proposta informando o preço, esta não veio acompanhada da indicação do veículo jornalístico que irá representar, o que está totalmente contrário ao instrumento convocatório, especificamente no item 4 "DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA", subitem 4.1.1. Vejamos:

"Descrição completa do objeto da presente licitação, com indicação dos ITENS cotados, em especial a marca do produto, em conformidade com as especificações do Termo de Referência – ANEXO I deste Edital;"

Como se sabe, é necessário que o licitante, no momento da apresentação da proposta, indique um veículo jornalístico com o qual tenha sido feito, previamente, uma cotação para a definição de eventual preço ofertado.

Com isso, nota-se uma tentativa de ludibriar o(a) Nobre Pregoeiro(a), haja vista a clara articulação da empresa licitante vencedora em burlar o que se exige no instrumento convocatório, posto que sequer informou um jornal.

Isso porque a apresentação da marca do produto que será utilizado na execução de um serviço em um processo licitatório é uma prática de grande importância e está diretamente relacionada à transparência, à conformidade técnica e à competitividade no certame.

Ao apresentar a marca do produto, o licitante demonstra que está oferecendo um item que atende aos requisitos técnicos estabelecidos no edital. Isso permite que a Administração Pública avalie se os produtos a serem empregados possuem qualidade, confiabilidade e desempenho compatíveis com o necessário para o serviço.

Portanto, com base na necessidade de se apurar a exequibilidade da proposta apresentada, é salutar que o(a) Pregoeiro(a) faça uma diligência para apurar tais fatos como medida da mais lúdima justiça.

4. DOS PEDIDOS E REQUERIMENTOS.

Ante o exposto, vem a licitante, mui respeitosamente perante o(a) Nobre Pregoeiro(a) Oficial e Equipe de Apoio da Comissão Permanente de Licitação, requerer o que segue:

- a) Seja conhecido e deferido o recurso administrativo em tela;
- b) Que seja desclassificada a empresa J R BOGEA NETO, tendo em vista o exposto.

Termos em que pede deferimento.



ENVIAR PUBLICAÇÃO

São Luís, 16 de dezembro de 2024.

FERNANDA F PONTIN	Assinado de forma digital por FERNANDA F PONTIN
LTDA:1027724100013	LTDA:10277241000136
6	Dados: 2024.12.16 17:14:29 -03'00'

FERNANDA FERRAZZI PONTIN